



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 35124

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2024**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34 de 2024  
Autoria: Prefeito Municipal



Buscar no IBGE

## Inflação

IPCA do último mês

**0,83%**

Fev/2024

IPCA acumulado de 12 meses

**4,50%**

Fev/2024

INPC do último mês

**0,81%**

Fev/2024

### O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

**bet 365**

**OFERTA DE NOVO CLIENTE**  
**OBTENHA ATÉ R\$500**  
**EM CRÉDITOS DE APOSTA**

**REGISTRE-SE**

Apenas para clientes novos. Retornamos o valor de apostas em créditos de aposta. Para obter os seus créditos, registre-se qualificando com um valor de aposta total equivalente ou superior a 50 créditos o valor de depósito utilizado. Estas apostas devem ser realizadas no prazo de 30 dias após a criação da conta. São aplicadas 18% de comissões de apostas.

#Propaganda

Aplicar Responsavelmente: 18-

**IPCA**  
 ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

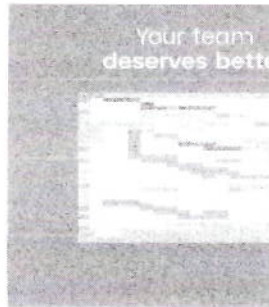
[O que é IPCA?](#) [Valores do IPCA](#) [valores do IPCA-15](#) [Calculadora do IPCA](#)

Compartilhar

# IPCA: Valor atual, acumulado e histórico do índice

O IPCA é um **índice** que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, sendo considerado o indicador oficial da **inflação** no Brasil. Esta página apresenta os valores atuais e históricos desse índice. Consulte a página [O que é IPCA?](#) para conhecê-lo melhor.

IPCA hoje	IPCA acumulado em 12 meses	IPCA acumulado em 2024	Data da próxima divulgação
0,83%	4,50%	1,25%	10/abr
Referente a fevereiro/2024 Atualizado em 12/03/2024	mar/2023 a fev/2024 Atualizado em 12/03/2024	Ate fevereiro/2024 Atualizado em 12/03/2024	Referente a março/2024



## IPCA 2024

Segue abaixo a **tabela do IPCA em 2024**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	IPCA no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2024
janeiro	0,42%	4,51%	0,42%
fevereiro	0,83%	4,50%	1,25%

## IPCA 2023

Segue abaixo a **tabela do IPCA em 2023**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	IPCA no mês	Acumulado 12 meses
janeiro	0,53%	5,77%

*Ao Expediente e  
 Regulatório  
 de acordo  
 segue p/deman  
 providências  
 mm 14/3/24*

*Maria Helena  
 Scudeler de Barros*

**MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
 Secretária de Relações Institucionais  
 P.M.M.M.



**SINEP**  
SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SEÇÃO DE DISSÍDIO  
COLETIVO**

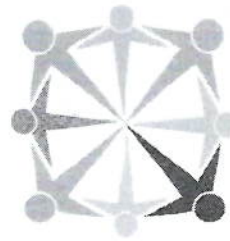
**PROCESSO Nº 0007868-50.2024.5.15.0000**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM – SINEP**, devidamente qualificado nos autos, neste ato representado pelo seu presidente, sr. DAVID BARONE, e **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, devidamente qualificado nos autos, neste ato representado pelo sr. prefeito, dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, por seus advogados e procuradores signatários, vem, respeitosamente, informar à Vossa Excelência, a formalização do acordo, conforme segue.

- a) Reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Prefeitura e SAAE, no percentual correspondente a variação do índice do IPCA a ser apurado no período de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, para a data base 01 de março de 2024";



- b) Para os servidores da Prefeitura - correção imediata, e já aplicável para este ano, das faixas de isenções da cesta básica, dispostas nos incisos I a V, do artigo 53, da Lei Complementar nº 205/2006, conforme índice a ser aplicado no reajuste salarial disposto no item “a”. Para tanto, será reinserido no artigo da citada lei, o parâmetro para correções das faixas salariais, definido como: *“Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V acima, serão reajustados anualmente e no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade”*., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- c) Para os servidores da Prefeitura - Garantia e regulamentação da opção pelos servidores da escolha entre o recebimento da cesta básica ou crédito em cartão alimentação, para o recebimento no exercício seguinte. A consulta da opção será disponibilizada no período de 02 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante protocolo e contrarrecibo na Secretaria de Administração. Para tanto, será reinserido no artigo 53, da Lei Complementar nº 205/2006, o parâmetro de opção, de forma a garantir a manifestação da opção aos servidores já no ano de 2024, definido como: *“A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte”*., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- d) Para os servidores do SAAE - correção imediata, e já aplicável para este ano, das faixas de isenções da cesta básica, dispostas nos incisos I a V, do artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, conforme índice a ser aplicado no reajuste salarial disposto no item “a”. Para tanto, será reinserido no artigo da citada lei, o parâmetro para correções das faixas salariais, definido como: *“Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V acima, serão reajustados anualmente e no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade”*., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;



e) Para os servidores do SAAE:

- 1- reinserção imediata da vantagem “cartão alimentação” no caput do artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, passando a vigorar como: “*A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:*”, dando ao servidor o poder de escolha entre um e outro, já no ano de 2024;
- 2- Garantia e regulamentação da opção pelos servidores da escolha entre o recebimento da cesta básica ou crédito em cartão alimentação, para o recebimento no exercício seguinte; a consulta da opção será disponibilizada no período de 02 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante protocolo e contrarrecibo no Departamento de Recursos Humanos. Para tanto, será reinserido no artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, o parâmetro de opção, de forma a garantir a manifestação da opção aos servidores já no ano de 2024, definido como: “*A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte*”., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;

- f) Para os servidores da prefeitura e SAAE - Concessão de aumento do cartão auxílio-alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de março de 2024, sem vinculação a qualquer tipo de índice inflacionário, mediante Decreto do Poder Executivo, mantendo-se integralmente as demais disposições legais.

Dessa forma, roga-se a Vossa Excelência a homologação do presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



**SINESEP**  
SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

As partes renunciam ao eventual direito de recurso ou qualquer outro ato processual contrário ao ora pretendido, rogando-se, após a homologação, que já seja declarado o trânsito em julgado, passando o presente acordo a ter efeito imediato, observadas as demais disposições processuais, se o caso.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Mogi Mirim/SP, *data do protocolo.*

**SINDICATO DOS SERV. PÚB. MUNIC. DE MOGI MIRIM**  
**DAVID BARONE**

**ALISON ALBERTO DA SILVA**  
**OAB/SP 198.669**

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**RAMON ALONÇO**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/SP 247.839**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Vice-Presidência Judicial  
RPP 0007868-50.2024.5.15.0000  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE M  
MIRIM  
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS**

**TERMO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO nº 0007868-50.2024.5.15.0000 RPP**

DATA: 29/02/2024 (5ª-feira)

HORÁRIO: 14h

**AUDIÊNCIA REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL**

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE: DR. JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO**

**JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL: DR. GUILHERME GUIMARÃES  
FELICIANO**

**PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO: DRA. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO**

**REQUERENTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim - SINSEP**



**REQUERIDO:** Município de Mogi Mirim

Participam da audiência (Presencial):

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim**, representado pelo Sr. David Barone, Presidente, RG nº 21.681.819-9 e Sr. Júlio César Costa Rosa, RG nº 29850177-6, assistidos pelo d. advogado, Dr. Alexandre Lenat, OAB/SP nº 118.931.

O **Município de Mogi Mirim**, representado pelo Sr. Mauro Zeuri, Secretário de Finanças, RG nº 14.296.750, Sr. Antônio Cláudio da Rocha Salgado, Preposto, RG nº 6.617.179-9 e Sr. Lucas Silva de Camargo, Preposto, RG nº 33744497, assistidos pelo d. procurador, Dr. Ramon Alonço, OAB/SP nº 247.839.

Para os fins do art. 7º, inciso I, da Lei 13.709/2018, as partes declaram não terem objeção à captação de imagens desta audiência para fins de divulgação.

**As partes desde logo convergiram quanto aos seguintes pontos, que ora se registram na presente ata:**

- 1 – reajuste salarial no percentual correspondente à variação do IPCA de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme índice a ser oportunamente divulgado pelos canais oficiais, aplicável a partir de 1º de março de 2024;**
- 2 – revisão das faixas de desconto relativas às cestas básicas e ao passe-trabalhador (vale-transporte) de acordo com o mesmo índice e na mesma data do item 1;**
- 3 - cartão-alimentação no importe de R\$450,00, a ser pago a partir de 1º de março de 2024, com primeiro pagamento já na última semana de março;**
- 4- manutenção da data-base em 1º de março.**

**Quanto aos demais aspectos da petição inicial que originou este procedimento de mediação, as partes declaram já terem chegado ao consenso antes do início desta audiência.**

**A proposta assim consensuada será levada à aprovação assemblear, pelo Requerente, até 07/03/2024.**

**Ato contínuo, o Requerido providenciará a remessa do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal, no primeiro dia útil subsequente à comunicação sindical do aceite assemblear.**

**Acolhe-se o acordo, nos termos e para efeitos do art. 20, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 13.140/2015 (Lei Geral de Mediação), aplicada subsidiariamente ao âmbito trabalhista (CLT, art. 8º, parágrafo 1º, e art. 769), bem como do art. 7º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. As partes têm ciência de que, na forma do art. 20, parágrafo único da Lei 13.140/2015, o termo final de mediação, como ora celebrado, constitui título executivo para todos os feitos processuais.**

As partes noticiarão nos autos a apresentação a ulterior aprovação do referido projeto de lei. Após, arquivar-se.

O Ministério Público do Trabalho manifesta concordância com os termos acima.

Neste ato, a ata é disponibilizada às partes, advogados e representante do Ministério Público do Trabalho para leitura e conferência, sendo que todos manifestam concordância com seu teor, pois representa fidedignamente as ocorrências da audiência.

Cientes as partes e a D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Esta audiência encerrou-se às 15h06.

Nada mais.

**JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO**

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

**GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO**

JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

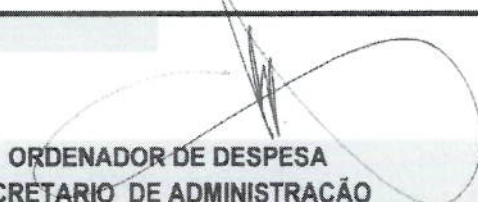
**RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO**

PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

**JOAO ALBERTO ALVES MACHADO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARILUCI DALBELLO*, *Secretário(a) de Audiência*.

## ANEXO III - ESTIMATIVA DE IMPACTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - ESTIMATIVA DE IMPACTO			
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000			
OBJETO: Reajuste Geral de 4,5% para a todas as Secretarias			
PROCESSO Nº:			
PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE:	Pessoal e encargos		
	Total da despesa para o período		56.032.720,00
EXERCÍCIO DE 2024			
	R\$		
Receita orçamentária prevista 2024	713.844.740,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2024	713.844.740,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2024	17.950.000,00		C
Estimativa de impacto orçamentário %	2,51		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	2,51		C/B
EXERCÍCIO DE 2025			
	R\$		
Receita estimada para 2025	790.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	790.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2025	18.668.000,00		C
Estimativa de impacto orçamentário %	2,36		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	2,36		C/B
EXERCÍCIO DE 2026			
	R\$		
Receita estimada para 2026	790.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	790.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2026	19.414.720,00		C
Estimativa de impacto orçamentário %	2,46		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	2,46		C/B
A projeção de receita, considera, para 2024 o total da receita orçada para 2024 a receita projetada para 2025 e para 2026, Valores Arredondados			
Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação.			
MOGI MIRIM, de de 2024.			
 <b>ORDENADOR DE DESPESA</b> <b>SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			